000017

PARECER JURÍDICO n° 170.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 114.2018.
Protocolo: 1669.2018
Objetivo: Autoriza o Executivo municipal a efetuar investimentos em imóvel cedido em permissão de uso à Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Ouro e Prata, desta cidade de Toledo.
Autor: Poder Executivo.
Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

Encaminhou a Vereadora Marli do Esporte, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 114.2018 que *autoriza o Executivo municipal a efetuar investimentos em imóvel cedido em permissão de uso à Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Ouro e Prata, desta cidade de Toledo.*

Argumenta o Senhor Prefeito:

> *O Município de Toledo é proprietário da Chácara nº 54.A, oriunda da Subdivisão da Chácara nº 54 e Parte Norte das Chácaras nºs 43 e 44, situada na Vila Industrial, com área total de 25.924,00m², nesta cidade, conforme Matrícula nº 36.250 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.*
>
> *Hoje o espaço esportivo da Vila Industrial, é composto de uma edificação denominado de Centro de Convivência dos Idosos, campo de futebol nº 01, campo de futebol nº 02.*
>
> *Pelo Decreto nº 443/2007, outorgou-se a permissão de uso, por tempo indeterminado, de parte do imóvel acima referido, identificada como "campo de futebol nº 02" à Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Ouro e Prata, para o desenvolvimento das atividades da entidade.*
>
> *O apoio às iniciativas ligadas à prática de atividades sociais, culturais e desportivas também integra o nosso plano de governo e é um dos compromissos da administração municipal.*
>
> *Por isso, a exemplo do que já ocorreu em outras oportunidades, o Poder Público pretende realizar investimentos no valor de até R$ 94.129,39 (noventa e quatro mil cento e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) no imóvel objeto da permissão, consistentes na execução de obras de iluminação do campo de futebol da Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Ouro e Prata, incluídos o material e a mão-de-obra.*

Embora o imóvel que receberá as melhorias continue integrando o patrimônio público municipal, a sua utilização, em virtude da permissão de uso acima referida, é prioritariamente da entidade permissionária, mesmo que não em caráter de exclusividade, entendendo-se necessária, mesmo assim, a autorização legislação para a realização dos investimentos mencionados.

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

É caso de arquivamento sumário do presente projeto de Lei na forma do inc. IV do art. 127 deste Regimento, visto que, *na forma constante do art. 5º da Lei Complementar nº 1/90, o patrimônio em questão continua a pertencer ao Município de Toledo e, portanto, a gestão de dito patrimônio a ele compete, sendo completamente desnecessária autorização legislativa para este fim.*

Por tais motivos, em vista dos princípios da economicidade e da celeridade, é o parecer pela ilegalidade.

Toledo, 24 de julho de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B319FC9A61E038802491D7389EB00D7E **CODIGO DO DOCUMENTO:** 021842
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 114/2018
AUTORIA: Poder Executivo